



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL (ART. 6, INCISOS I, II E III) E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS (ART. 8, § 1º, INCISOS I E II)

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, através da Departamento de Esportes, Cultura e Turismo, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, os Decretos da Presidência da República nº 11.453, de 23 de março de 2023, nº 11.525/2023, de 11 de maio de 2023 e subsidiariamente, na Instrução Normativa MINC nº 05/2023 e 06/2023, aos termos deste Edital, torna público o presente Edital de Chamamento Público visa **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL (ART. 6, INCISOS I, II E III) E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS (ART. 8, § 1º, INCISOS I E II).**

1. LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

- 1.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
- 1.2. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
- 1.3. É uma lei que possui como fonte de recursos o superávit do Fundo Nacional de Cultural, que é composto também pelos recursos do audiovisual.
- 1.4. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
- 1.5. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seus artigos 14, 15 e 16.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL e DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS**, conforme previsão dos arts. 5º e 8º da Lei Complementar 195/2022 e incisos I e II do art. 2º do Decreto 11.525/2023.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



3. DOS PROJETOS

- 3.1. Serão contemplados 10 (dez) projetos culturais para FOMENTO DIRETO divididos nas categorias e valores conforme Anexo I.
- 3.2. Caso haja orçamento e interesse público, o Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Lei Paulo Gustavo oriundo de outros Editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

4. VALORES

- 4.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 115.556,10 (cento e quinze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)** dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste Edital.
- 4.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|------------------------|-------------------|---|
| ORGAO | 02 | PODER EXECUTIVO |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 02.07.00 | DEPARTAMENTO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO |
| UNIDADE EXECUTORA | 02.07.02 | SEÇÃO DE CULTURA E TURISMO |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | 13.392.0108-2.140 | MANUTENÇÃO DA CULTURA MUNICIPAL |
| CODIGO APLICAÇÃO | 0259 | CONTRIBUIÇÕES |
| | 3.3.90.41-05 | LEI PAULO GUSTAVO LC 195/2022 |

- 4.3. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.
- 4.4. Sobre o valor total repassado pelo Município de Santa Cruz das Palmeiras ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
- 4.5. Os valores financeiros serão pagos através de depósito em instituição bancária oficial, deduzidas as taxas de transações bancárias.
- 4.6. Mediante disponibilidade orçamentária, poderão ser contemplados mais projetos, respeitada a classificação de cada categoria.
- 4.7. O agente cultural deverá indicar, no Formulário de Inscrição, qual porte orçamentário que o projeto está inscrito e não poderá receber valor maior do que o indicado no momento da inscrição, caso venha a ser selecionado.
- 4.8. Os projetos deverão ser desenvolvidos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Termo de Execução Cultural.
- 4.9. Não poderão participar do presente Edital projetos que apresentem conteúdo, proposta ou objetivos substancialmente semelhantes aos de projetos, contemplados em processos anteriores no âmbito Municipal, exceto no caso de tenham ficado na condição de suplente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente na região do **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS** há pelo 12 (doze) meses.
- 5.2. O agente cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
- 5.3. O agente cultural pode ser:
 - I. Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos;
 - II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: microempreendedor individual (MEI), empresa de pequeno porte (EPP), microempresas (ME), empresa de grande porte e etc.);
 - III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa, etc), constituição há mais de 2 (dois) anos;
 - IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.
- 5.5. O agente cultural não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 5.6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os agentes culturais.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 6.1. Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
 - I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público responsável direto do Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
 - III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



IV. Sejam servidores municipais detentores de cargo em comissão no Poder Executivo.

6.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3. Quando se tratar de agentes culturais que constituem coletivos/grupos sem CNPJ, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos representante, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1.

6.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

7. QUANTIDADE DE PROJETOS PARA CADA AGENTE CULTURAL

7.1. Cada agente cultural poderá inscrever somente 1 (um) projeto no presente Edital e cada agente cultural terá apenas 1 (um) projeto selecionado.

7.2. Caso ambos os projetos inscritos sejam classificados, será selecionado apenas o último projeto inscrito, sem possibilidade de escolha ou troca pelo agente cultural.

7.3. Cada agente cultural poderá integrar até três equipes técnicas em projetos distintos, desde que não seja proponente de nenhum projeto cultural. Caso o agente cultural seja proponente, poderá atuar em apenas uma equipe técnica de outro projeto cultural.

8. ETAPAS DE INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição deverá ser realizada de forma presencial ou online, o proponente poderá se inscrever pelo **link** (<https://forms.gle/UpLWputrmy1Aj7E28>), apresentando todas as informações e documentos obrigatórios, ou poderá ser encaminhado por **e-mail** (comissaolpq2024@gmail.com) no assunto deverá constar identificação do proponente, nome do projeto, no corpo do e-mail deverá conter a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF, entregue no período de 09 **DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

8.2. A inscrição será analisada conjuntamente com a habilitação, exigindo-se do proponente a apresentação de todos os documentos obrigatórios no momento da inscrição, o agente cultural deverá enviar a seguinte documentação, conforme sua natureza jurídica.

8.2.1. Para agente cultural pessoa física:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- II. Documento oficial com foto (RG e CPF ou CNH);
- III. Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);
- IV. Certidão negativa de débitos relativos à esfera Municipal;
- V. Certidão negativa de débitos relativos à esfera Estadual;
- VI. Certidão negativa de débitos relativos à esfera Federal;
- VII. Comprovante de conta bancária em nome do proponente (conta corrente, vedadas contas salário ou poupança);
- VIII. Portfólio com comprovações da trajetória cultural, conforme detalhado no item 8.4;
- IX. Mini currículo com informações sobre experiências relevantes na área cultural;
- X. planilha orçamentária detalhada;
- XI. Cronograma de execução do projeto;
- XII. Proposta detalhada de contrapartida social.

8.2.2. Para agente cultural representante de Grupo ou Coletivo Sem CNPJ

- I. Declaração de representação, assinada por todos os integrantes, indicando a pessoa física responsável (modelo disponível no Anexo III);
- II. Documentos pessoais do representante (RG e CPF ou CNH); Certidões negativas de débitos relativos às esferas municipal, estadual e federal em nome do representante;
- III. Certidão negativa de débitos relativos à esfera Municipal em nome do representante;
- IV. Certidão negativa de débitos relativos à esfera Estadual em nome do representante;
- V. Certidão negativa de débitos relativos à esfera Federal em nome do representante;
- XIII. Comprovante de conta bancária em nome do representante do grupo (conta corrente, vedadas contas salário ou poupança);
- XIV. Portfólio com comprovações da trajetória cultural, conforme detalhado no item 8.4;
- XV. Mini currículo com informações sobre experiências relevantes na área cultural;
- XVI. Planilha orçamentária detalhada;
- XVII. Cronograma de execução do projeto;
- XVIII. Proposta detalhada de contrapartida social.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



8.2.3. Para agente cultural pessoa jurídica:

- XIX. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pelo site da Receita Federal;
- XX. Certidão Simplificada da Junta Comercial, com emissão não superior a 90 dias;
- XXI. Atos constitutivos, contrato social ou estatuto e ata de eleição atualizada (quando aplicável);
- XXII. Certidão negativa de débitos relativos à esfera Municipal;
- XXIII. Certidão negativa de débitos relativos à esfera Estadual;
- XXIV. Certidão negativa de débitos relativos à esfera Federal;
- XXV. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- XXVI. Certificado de regularidade do FGTS (CRF/FGTS);
- XXVII. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (quando aplicável);
- XXVIII. comprovante de conta bancária em nome da pessoa jurídica (conta corrente, vedadas contas salário ou poupança);
- XXIX. Portfólio com comprovações da trajetória cultural, conforme item 8.4;
- XXX. Mini currículo da equipe técnica e artística do projeto;
- XXXI. Planilha orçamentária detalhada;
- XXXII. Cronograma de execução do projeto;
- XXXIII. Proposta detalhada de contrapartida social.

8.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. Que se encontrem em situação de rua.

8.4. Para a comprovação do portfólio e currículo serão aceitos, registros fotográficos, e links de apresentações, sejam performances ao vivo, shows, contratos de prestação de serviços, notas fiscais, certificados de participação em eventos, diplomas de cursos na área cultural e declarações de realização de projetos anteriores, matérias de jornal, revistas, programas de espetáculos, e folders de eventos anteriores que mencionem ou promovam o trabalho do proponente.

8.5. Para a transferência de recursos, não serão aceitas contas salário, contas poupança ou contas de pagamento, os agentes culturais devem fornecer obrigatoriamente contas corrente em nome do proponente, sob pena de desabilitação.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- 8.6.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 8.7.** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pelo repasse do fomento e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 8.8.** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
- 8.9.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 8.10.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.
- 8.11.** Para efeito deste Edital, os projetos deverão se enquadrar em somente uma das categorias de AUDIOVISUAL ou DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS descritas no Anexo I.
- 8.12.** A relação de inscritos será publicada na página oficial da Lei Paulo Gustavo ou no Diário Oficial do Município de Santa Cruz das Palmeiras.
- 8.13.** No caso de ausência de projeto inscrito, ou habilitado, em algum dos portes orçamentários elencados no Anexo I do Edital, será contemplado o projeto cultural suplente com a maior pontuação na classificação geral, condicionado a readequação da planilha orçamentária e do próprio projeto, se for o caso.
- 8.14.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 - I. Após a análise da inscrição e habilitação, será publicada a lista preliminar contendo:
 - II. Projetos habilitados;
 - III. Projetos desclassificados, acompanhados das razões de desclassificação;
 - IV. Projetos com pendências a serem regularizadas, quando aplicável, indicando o prazo para ajustes.
- 8.15.** A Comissão Julgadora do presente Edital, será composta por pareceristas externos, contratados via certame licitatório, cuja composição será tornada pública após o resultado final.
- 8.16.** A Comissão Julgadora é soberana e têm autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

9. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS

9.1. Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas, voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações, cumprindo com a determinação do artigo 17 da Lei Complementar nº 195/2022 e do §1º, inciso III e IV do art. 16 do Decreto nº 11.525/2023.

9.2. Ficam garantidas cotas ao Edital realizados com recursos da Lei Complementar nº 195/2022, artigo da 17 e a Instrução Normativa MINC nº 5/2023, artigo 5, inciso I e II, de no mínimo:

- I. 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II. 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e

9.3. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I.

9.4. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão:

- I. Pessoa negra (pretas e pardas) e/ou indígena: Assinalar a Autodeclaração étnico-racial na ficha de inscrição.
- II. Pessoa com deficiência: Autodeclaração para pessoa com deficiência na ficha de inscrição. Conjuntamente com laudo médico, emitido por médico do trabalho ou outro profissional de saúde que esteja qualificado. O laudo deve especificar os dados pessoais, o tipo de deficiência, o código correspondente à classificação da doença (CID).

9.5. Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I. Procedimento de heteroidentificação;
- II. Solicitação de carta consubstanciada;
- III. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência.

9.6. As pessoas jurídicas e coletivos/grupos sem constituição jurídica podem



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário, grupos e coletivos sem constituição jurídica majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas.
- II. Projetos culturais que possuam pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas em posições de liderança;
- III. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

9.7. As pessoas físicas que compõem o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

10. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

10.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

11. REMANEJAMENTO DAS COTAS

11.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

11.2. Caso não haja outra categoria de cotas de que o Anexo I, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

12. DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

12.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

12.2. Em caso de negativa da inscrição para concorrer às cotas étnico-raciais, o proponente passará a concorrer pelas vagas de ampla concorrência automaticamente.

13. ACESSIBILIDADE

13.1. O art. 14º do Decreto nº 11.525/2023, prevê que os projetos devem prever e implementar medidas de acessibilidade compatíveis com as



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



13.2. características dos produtos culturais resultantes, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), as iniciativas devem considerar ações afirmativas que fomentem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, como:

- I. Projetos realizados por pessoas físicas com deficiência;
- II. Projetos realizados por pessoas jurídicas que incluam pessoas com deficiência em posições de criação, direção, produção, coordenação e gestão criativa do projeto;
- III. Projetos que abordem temáticas relacionadas à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência;
- IV. Projetos voltados para ações formativas sobre acessibilidade;
- V. Projetos destinados à qualificação profissional de pessoas com deficiência nas cadeias produtivas da cultura.

13.2. Medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional devem ser implementadas, abrangendo:

- I. Acessibilidade Arquitetônica:
 - a) Rotas acessíveis, incluindo espaços de manobra para cadeiras de rodas, inclusive em palcos e camarins;
 - b) Piso tátil, rampas, e elevadores adaptados;
 - c) Banheiros femininos e masculinos adaptados;
 - d) Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 - e) Assentos reservados para pessoas obesas, com mobilidade reduzida ou idosas;
 - f) Iluminação adequada e outros recursos que garantam o acesso seguro e confortável para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- II. Acessibilidade Comunicacional:
 - a) Utilização de Língua Brasileira de Sinais (Libras), sistema Braille, e audiodescrição;
 - b) Legendas para surdos e ensurdecidos;
 - c) Textos adaptados para software de leitor de tela e sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 - d) Uso de linguagem simples para facilitar a compreensão de pessoas com deficiência intelectual;
 - e) Outras tecnologias assistivas que permitam uma comunicação inclusiva e acessível.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



III. Acessibilidade Atitudinal:

- a) Capacitação de equipes para atender pessoas com diferentes tipos de deficiência;
- b) Contratação de profissionais com deficiência e especialistas em acessibilidade cultural;
- c) Sensibilização e formação dos agentes culturais, público, e todos os envolvidos no projeto, para eliminar atitudes capacitistas e garantir um ambiente inclusivo.

13.3. Os projetos poderão incluir medidas para promover o protagonismo e a participação de pessoas com deficiência, por meio de:

- I. Adoção de tecnologias assistivas e ajudas técnicas, como produtos de desenho universal;
- II. Criação de residências inclusivas nos espaços culturais;
- III. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. Contratação de serviços de assistência por acompanhante quando necessário;
- V. Formação e capacitação acessíveis para pessoas com deficiência, garantindo sua plena participação nos processos culturais.

13.4. Os materiais de divulgação e produtos culturais gerados pelos projetos poderão ser disponibilizados em formatos acessíveis, como:

- I. Formatos acessíveis por softwares leitores de tela, ampliação de caracteres, e diferentes contrastes;
- II. Descrição textual das imagens utilizadas nos materiais;
- III. Uso da Libras e legendagem em vídeos e apresentações;
- IV. Informações claras e simples, com linguagem acessível e livre de jargões técnicos e siglas;
- V. Sinalização universal que indique os recursos de acessibilidade disponíveis nos eventos e produtos culturais.

13.5. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto, conforme disposto no art. 15º do Decreto nº 11.525/2023.

13.6. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 13.5 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. For inaplicável em razão das características do objeto cultural e nos casos em que o valor total do projeto for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou
- II. Quando o projeto contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

13.7. O agente cultural deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



13.8. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade, quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, áudio descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

13.9. Todos os custos relacionados à implementação de recursos de acessibilidade devem ser previstos e detalhados na planilha orçamentária dos projetos desde a sua concepção.

14. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

14.1. O agente cultural deve apresentar planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

14.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

14.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos servidores e pareceristas contratados para avaliação de projetos, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

14.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

14.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

14.6. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

14.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital.

15. CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 15.1.** Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, podendo ser incluída a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino público municipal, universidades públicas ou privadas que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;
- 15.2.** Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item 15.1, em intervalos regulares.
- 15.3.** Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 15.4.** As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
- 15.5.** As contrapartidas deverão ser informadas no momento de inscrição do agente cultural, caso não estabeleça, poderá a Administração Pública, determinar quais contrapartidas sociais serão realizadas e devem ser executadas no prazo estipulado do Termo de Execução Cultural.

16. DAS ETAPAS DO EDITAL

- 16.1.** Serão inscritos os projetos culturais cuja inscrição tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.
- 16.2.** A Comissão Julgadora analisará, no momento da inscrição, a conformidade da documentação apresentada e a adequação do projeto às normas do Edital.
- 16.3.** Serão desclassificados os projetos culturais inscritos que incorram nas situações a seguir discriminadas:
- I. Ausências dos documentos e informações exigidos no item 8.2 do Edital conforme o perfil de cada projeto;
 - II. Projetos incompletos;
 - III. Ausência de assinatura do formulário de inscrição;
 - IV. Apresentem em sua planilha financeira itens genéricos, sem as especificações referentes à unidade de medida, quantidade e valor unitário;
 - V. Apresentem em sua planilha financeira erro de cálculo superior a 10% do valor total do projeto;
 - VI. Não prevejam em seu plano de trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VII. Não prevejam em sua planilha orçamentária os custos necessários para a implementação de medidas de acessibilidade.

16.4. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão Julgadora; e
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 20.

16.5. A inscrição com documentação completa no ato será considerada tanto para fins de avaliação de mérito cultural quanto para habilitação jurídica e fiscal.

16.6. Proponentes habilitados nesta etapa estarão aptos para assinatura do Termo de Execução Cultural, desde que respeitadas todas as disposições deste edital.

16.7. A inabilitação de algum projeto permitirá a convocação de suplentes, respeitando a ordem de classificação geral.

17. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

17.1. Etapa da Análise de Mérito consiste na apreciação dos projetos culturais que será realizada pela Comissão Julgadora.

17.2. Para a etapa de análise de mérito dos projetos culturais a Comissão Julgadora pautar-se-á, para a análise e avaliação dos projetos culturais, considerando os seguintes critérios:

| ITEM | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|------------------|
| A - Qualidade do Projeto | A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos. | Até 10 pontos |
| B - Relevância para o cenário cultural do Município de Santa Cruz das Palmeiras | A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Santa Cruz das Palmeiras | Até 10 pontos |
| C - Impacto Cultural | Avalia o impacto do projeto em promover a cultura, beneficiar a sociedade, e | Até 10 pontos |

| | | |
|--|---|--|
| | incentivar a diversidade cultural, bem como aspectos de integração comunitária, em relação a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | |
|--|---|--|

| | | |
|--|---|------------------|
| D - Viabilidade financeira e orçamentária | A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | Até 10 pontos |
| E - Desconcentração territorial e regionalização | A proposta prevê ações e que visam garantir a descentralização para áreas periféricas urbanas e rurais, fomentar a cultura em espaços alternativos localizados em bairros periféricos e zona rural. | Até 10 pontos |
| F - Qualificação da equipe | A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos, certificados, premiações dos membros da ficha técnica). | Até 10 pontos |
| G - Qualificação e trajetória do Agente Cultural | A análise deverá considerar a qualificação e trajetória cultural com base no portfólio e comprovações (cursos livres, graduações, pós-graduações, metrados, doutorados, premiações, reconhecimentos, monções) enviadas juntamente com a proposta. | Até 10 pontos |
| H – Contrapartida social | Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural | Até 10 pontos |
| TOTAL | | 80 pontos |

17.3. Além da pontuação acima, o proponente pode receber pontuação por ações afirmativas, conforme o art. 11 da Instrução Normativa nº 05/2023 do Ministério da Cultura, que dispõe sobre bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme os critérios abaixo especificados:

BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

| ITEM | Descrição do Ponto Extra | Pontuação |
|--------------|---|------------------|
| I | Agentes culturais do gênero feminino e pessoas LGBTQIAP+ | 5 pontos |
| J | Agentes culturais negros, indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, | 5 pontos |
| K | Agentes culturais com deficiência | 5 pontos |
| L | Agentes culturais idosos, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente | 5 pontos |
| TOTAL | | 20 pontos |

17.4. Cada projeto será avaliado por pareceristas integrantes da Comissão Julgadora que deverão decidir pela seleção ou não seleção do projeto.

17.5. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos nos Itens 17.2 e 17.3 deste Edital.

17.6. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- I. Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- II. Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- III. Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- IV. Não atendimento do critério – 0 pontos.

17.7. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

17.8. O projeto que tiver pontuação zerada em algum critério estará automaticamente desclassificado do certame.

17.9. Com o objetivo de promover a inclusão e o estímulo à participação de novos agentes culturais, estabelece que os proponentes que não possuam experiência comprovada nas áreas dos projetos apresentados não receberão pontuação zerada no critério da alínea “G”.

17.10. No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- I. Maior pontuação no quesito mérito;
- II. Maior pontuação no quesito qualidade técnica e/ou artística;
- III. Maior pontuação no quesito planejamento e coerência do projeto;
- IV. Maior pontuação no quesito histórico de atuação e capacidade

gerencial do proponente;

V. Maior pontuação no quesito equipe do projeto;

VI. Maior pontuação no quesito estratégias de divulgação;

VII. Maior pontuação no quesito retorno de interesse público/contrapartida.

17.11. Permanecendo o empate caberá a Comissão Julgadora, deliberar acerca do desempate.

17.12. Somente serão selecionados os projetos que alcançarem pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos nos critérios estabelecidos no item 17.2 e 17.3 do presente Edital.

17.13. Os membros da Comissão Julgadora vão avaliar se os valores informados na planilha orçamentária, são compatíveis com os preços praticados no mercado.

17.14. Podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

17.15. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

17.16. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

17.17. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas.

17.18. O valor do projeto superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital, deverá apresentar quais serão as outras fontes de fomento.

17.19. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Julgadora, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

17.20. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de análise de mérito cultural.

17.21. O resultado do processo de análise de mérito cultural será publicado na Imprensa Oficial de Santa Cruz das Palmeiras.

17.22. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto avaliado.

17.23. Os projetos selecionados que excedam o número de vagas previstas serão considerados suplentes e poderão ser convocados em caso de inabilitação dos projetos selecionados.

18.DO RECURSO DA FASE DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO

18.1. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo de 3 (três) úteis dias, contados da publicação do resultado, por modo online, no assunto do e-mail deverá ser identificado RECURSO NÃO SELECIONADO, corpo do e-mail a identificação do proponente e nome do projeto e categoria de inscrição, em anexo o formulário de recursos com os documentos necessários, preferencialmente no formato PDF, o envio será através do e-mail: comissaolpg2024@gmail.com.

19.REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

19.1. Caso alguma categoria das linguagens culturais que não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria dentro desta linguagem, conforme as seguintes regras:

19.1.1. Conforme disposto no art. 3º, §1º, do Decreto nº 11.525/2023, na eventualidade de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos entre as categorias existentes, dentro da mesma linha de apoio.

19.1.2. O remanejamento de recursos será permitido exclusivamente no âmbito de cada linha de apoio específica, sendo vedado, transferir recursos do setor audiovisual para outras áreas da cultura, nem destas para o audiovisual.

19.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital observado os recursos de cada linha de apoio.

20.ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

20.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural deste Edital, de forma presencial.

20.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Santa Cruz das Palmeiras representado pela Departamento de Esportes, Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

20.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada no ato da inscrição durante a etapa de habilitação para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único conforme cronograma.

20.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

20.5. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve informar conta bancária, em instituição financeira, preferencialmente isenta de tarifas bancárias.

20.6. O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o Termo de Execução Cultural no prazo determinado sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

20.7. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes do acordo objetivado neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando o Município excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

21. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

21.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

21.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

21.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

22. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

22.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

22.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV, deve ser apresentado conforme estipulado no Termo de Execução Cultural.

23. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTA EDITAL

23.1. O presente Edital seguirá o seguinte cronograma:

| PUBLICAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA/ETAPAS | DATAS (2024) |
|--|---------------------|
| Período de Inscrição e Habilitação | 09/12 a 13/12 |
| Publicação da lista preliminar de inscritos/habilitados e desclassificados | 16/12 |

| | |
|---|---------------|
| Prazo para recurso da lista preliminar | 17/12 a 19/12 |
| Divulgação do resultado dos recursos e lista final de habilitados | 20/12 |
| Assinatura do Termo de Execução Cultural | 23/12 |
| Início dos Pagamentos | Até 30/12 |

23.2. Algumas etapas poderão ser suprimidas caso não tenha demanda.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

24.2. A Comissão Julgadora é soberana e em sua decisão não cabe interposição de novo recurso

24.3. Os Anexos em arquivo editável estão disponíveis por e-mail: (comissaolpg2024@gmail.com), o proponente poderá solicitar os arquivos e demais informações.

24.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

24.5. O agente cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Santa Cruz das Palmeiras sob a representação da Departamento de Esportes, Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

24.6. A participação neste certame, não veda a participação de agente cultural do município de Santa Cruz das Palmeiras/SP no pleito de novos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível Federal e/ou Estadual, desde que não se trate do mesmo objeto contemplado neste Edital.

24.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

24.8. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Ficha de inscrição;

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Formulário para interposição de recurso.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 02 de dezembro de 2024.

JOSE CRESCENTINO BUSSAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente edital possui valor total de R\$ 115.556,10 (cento e quinze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), distribuídos da seguinte forma:

- I. Até R\$ 80.660,00 (oitenta mil seiscentos e sessenta reais) para a Linha de Apoio Audiovisual, destinado a:
 - a) Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto de PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS OU DOCUMENTÁRIOS, no total de 3 (três) vagas.
 - b) Até R\$ 10.330,00 (dez mil trezentos e trinta reais) por projeto de PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES, no total de 2 (duas) vagas.
- II. R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para a Linha de Apoio às Demais Linguagens Culturais (exceto audiovisual), destinado a:
 - a) Até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) por projeto de MÚSICA, no total de 2 (duas) vagas.
 - b) Até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por projeto de ARTESANATO, no total de 2 (duas) vagas.
 - c) Até R\$ 10.600,00 (dez mil seiscentos reais) por projeto de ESPETÁCULO DE TEATRO OU DANÇA, no total de 1 (uma) vaga.

1.2. Os valores alocados para cada linha e categoria foram definidos com base na complexidade técnica, no custo de execução e na relevância cultural das propostas, conforme estabelecido neste edital.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1. Os projetos devem privilegiar a contratação de profissionais e fornecedores locais, promovendo o desenvolvimento econômico e cultural do Município.

2.1.1. PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS/DOCUMENTÁRIOS:

Fomento à produção de obras audiovisuais de curta-metragem ou documentário, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, incluindo créditos. Apresentar uma sinopse clara e objetiva, acompanhada de argumento detalhado ou roteiro completo. O roteiro deve demonstrar originalidade e coerência narrativa, alinhando-se à proposta artística do projeto. Cronograma detalhado, incluindo as fases de pré-produção, produção e pós-produção. Definição das locações e equipamentos necessários para a captação. Relação da equipe técnica principal (diretor, produtor, diretor de fotografia, editor, entre outros). Demonstrar experiência da equipe com projetos audiovisuais, sempre que possível. Especificar o formato de captação (ex.: digital em 4K ou Full HD). Definir as condições de áudio, incluindo gravação de som direto ou dublagem. Planejamento de edição e finalização, incluindo tratamento de cor e som. Apresentar planilha orçamentária detalhada, com categorias de custos claras, como aluguel de equipamentos, transporte, alimentação, cachês, entre outros. Estimativa de custos deve estar compatível com os valores de mercado. Proposta para exibição do

curta-metragem ou documentário, contemplando estratégias de lançamento (festivais, plataformas digitais, exposições públicas).

2.1.2. PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES: Fomento à produção de videoclipes que integrem música e imagem, valorizando artistas ou bandas locais e promovendo a produção audiovisual como ferramenta de divulgação cultural. Os videoclipes devem ser planejados para gravação integral no município ou que promovam sua identidade cultural. Apresentar conceito criativo, incluindo roteiro visual e referências estéticas. Cronograma das gravações e etapas subsequentes, como edição e finalização. Identificação das locações e recursos necessários para a captação (iluminação, equipamentos, figurinos, etc.). Relação dos profissionais envolvidos, com destaque para direção, fotografia e edição. Especificar o formato de captação (ex.: 4K, Full HD). Planejamento de áudio, sincronização com a música e pós-produção sonora. Proposta de edição criativa, considerando o ritmo e a estética visual compatíveis com o gênero musical. Orçamento detalhado, discriminando custos com equipe, equipamentos, transporte, cenografia, figurinos, e outros. Garantir que os custos estejam adequados ao mercado local e ao escopo do projeto. Estratégias para o lançamento do videoclipe, como plataformas digitais (YouTube, redes sociais) ou eventos culturais. Indicação de como o videoclipe será promovido junto ao público-alvo.

2.1.3. APRESENTAÇÃO MUSICAL OU AULAS DE MÚSICA: Fomento à projetos que promovam apresentações musicais ao vivo, como shows, concertos ou performances em qualquer estilo musical, e iniciativas educativas, como aulas ou oficinas de música voltadas para diferentes públicos. Para apresentações: Apresentar repertório detalhado, justificando a escolha das músicas e sua relevância cultural. Para aulas de música: Descrever o plano pedagógico, incluindo o público-alvo, cronograma, metodologia e objetivos educacionais. Relacionar os profissionais envolvidos, incluindo músicos, instrutores e equipe de apoio. Apresentar comprovações de experiência na área musical, quando possível. Descrever cronograma detalhado das atividades (ensaios, apresentações ou aulas). Identificar local de realização (ex.: escolas, praças públicas, teatros, centros culturais). Planilha orçamentária detalhada, incluindo custos com músicos, transporte, locação de equipamentos (se aplicável) e divulgação. Para aulas, indicar o número estimado de participantes e o impacto da capacitação.

2.1.4. ARTES VISUAIS (ARTESANATO, PINTURA EM TELA, GRAFITE, PINTURA EM PANO, ARTES PLÁSTICAS): Fomento à projetos que promovam a criação, exposição ou ensino de técnicas de artes visuais, como artesanato, pintura, grafite e artes plásticas em geral. Descrever o tema e a técnica artística utilizada (ex.: bordado, cerâmica, óleo sobre tela). Para oficinas ou aulas, detalhar a metodologia, materiais e público-alvo. Cronograma de execução, incluindo etapas de criação, produção ou realização das oficinas. Identificação do local de execução (ateliê, espaço público, escolas, etc.). Lista de materiais necessários para a produção ou ensino.

Incentivo ao uso de materiais sustentáveis ou reciclados, sempre que possível. Planilha orçamentária detalhada, incluindo custos com materiais, transporte, locação de espaços e divulgação. Para oficinas ou aulas: Descrever como a atividade promoverá aprendizado ou acesso à arte.

2.1.5. ESPETÁCULO DE ARTES CÊNICAS OU DANÇA: Fomento à produção e realização de espetáculos de teatro, dança ou performances cênicas que valorizem a expressão artística e a interação com o público. A categoria contempla propostas inéditas ou reinterpretações que tenham relevância cultural ou social e promovam a inclusão comunitária. Apresentar sinopse ou roteiro, justificando o tema e sua relevância cultural. Detalhar a concepção artística, incluindo figurino, cenografia, trilha sonora e iluminação. Relação dos profissionais envolvidos (diretor, atores, bailarinos, técnicos de luz e som, etc.). Comprovar experiência da equipe principal, quando possível. Cronograma detalhado, com as etapas de ensaio, montagem e realização do espetáculo. Identificação do local de apresentação (teatros, espaços públicos, escolas, etc.). Necessidades específicas de infraestrutura (palco, som, iluminação). Especificar adaptações para acessibilidade (ex.: intérprete de Libras ou audiodescrição). Orçamento detalhado, discriminando custos com elenco, produção, cenografia, transporte e locação de equipamentos. Indicar o público-alvo esperado e a contribuição para o desenvolvimento cultural da comunidade.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

| CATEGORIAS | VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | PESSOAS NEGRAS OU PARDAS | ÍNDIGENA | TOTAL DE VAGAS | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|--|--------------------------|--------------------------|----------|----------------|--------------------------|--------------------------|
| PRODUÇÃO DE CURTAS-METRAGENS/DOCUMENTÁRIOS | 1 | 1 | 1 | 3 | R\$ 20.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES | 1 | 1 | 0 | 2 | R\$ 10.330,00 | R\$ 20.660,00 |
| APRESENTAÇÃO MUSICAL OU AULAS DE MÚSICA | 1 | 1 | 0 | 2 | R\$ 8.500,00 | R\$ 17.000,00 |
| ARTES VISUAIS (ARTESANATO, PINTURA EM TELA, GRAFITE, PINTURA EM PANO, ARTES PLÁSTICAS) | 1 | 0 | 1 | 2 | R\$ 3.200,00 | R\$ 6.400,00 |
| 2.1.5. ESPETÁCULO DE ARTES CÊNICAS OU DANÇA | 1 | 0 | 0 | 1 | R\$ 10.600,00 | R\$ 10.600,00 |

4. DAS COTAS ÉTNICAS E RACIAIS

4.1. A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos

públicos de seleção de que trata a Lei Complementar nº 195/2022, artigo da 17 e a Instrução Normativa MINC nº 5/2023, artigo 5, inciso I e II:

- 4.1.1.** *Art. 5º Ficam garantidas cotas étnicas e raciais em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei Complementar nº 195, de 2022, de no mínimo:*
- 4.1.2.** *I – vinte por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); e*
- 4.1.3.** *II – dez por cento das vagas para pessoas indígenas.*
- 4.1.4.** *§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras e indígenas na região.*
- 4.1.5.** *§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a agentes culturais negros e indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).*
- 4.1.6.** *§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas.*
- 4.1.7.** *§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras e dez por cento a pessoas indígenas.*

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

| | |
|---|---|
| Título | |
| Assinale a qual porte orçamentário o projeto se destina: | |
| AUDIOVISUAL | DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS |
| <input type="checkbox"/> PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM OU DOCUMENTÁRIO - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) <input type="checkbox"/> PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE - R\$ 10.330,00 (dez mil trezentos e trinta reais) | <input type="checkbox"/> APRESENTAÇÃO MUSICAL OU AULAS DE MÚSICA - R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) <input type="checkbox"/> ARTES VISUAIS (ARTESANATO, PINTURA EM TELA, GRAFITE, PINTURA EM PANO, ARTES PLÁSTICAS) - R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) <input type="checkbox"/> ESPETÁCULO DE ARTES CÊNICAS OU DANÇA - R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) |

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

| | | |
|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> Pessoa Física | <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica | <input type="checkbox"/> Coletivo sem CNPJ |
| Nome do Proponente: | | |
| CPF/CNPJ: | | |
| RG: | Órgão Expedidor: | |
| Nome do coletivo ou grupo: | | |
| Nome do responsável (se pessoa jurídica e grupo ou coletivo): | | |
| CPF do Responsável: | RG do Responsável: | |
| Endereço: | | Nº |
| Complemento: | | CEP: |
| Bairro: | Cidade: | |
| E-mail: | Telefone: | |

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

CONCORRÊNCIA EM COTAS

Assinale uma das declarações abaixo (somente no caso de proponente negro, indígena):

- declaro, para fins de participação no Edital, que sou preto ou pardo, ou pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou pardas, categorias de classificação de cor ou raça adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
- declaro, para fins de participação no Edital, que sou indígena, ou pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por indígenas.

Caso tenha assinalado pessoa com deficiência, qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outro tipo, indicar qual

BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 5, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 2º Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de que trata o inciso III do § 1º do art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023, serão implementados por meio de: (..) II - critérios diferenciados de pontuação;

Assinale uma ou mais se pertence ao grupo abaixo:

- Pessoas com deficiência
- Mulher
- Pessoas negras
- Indígenas
- Comunidades tradicionais (inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos)
- Pessoas LGBTQIAP+
- Pessoas idosas
- Situação de rua
- Outros grupos vulnerabilizados socialmente

3 – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Descreva seu projeto, apresentando o que deseja realizar, detalhando a ação ou a atividade cultural, principais envolvidos, quando e onde será desenvolvido, bem como a relevância para o cenário cultural do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

- () Ciganos
- () Indígenas
- () Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
- () Outros, indicar qual: _____

5 – METAS

Informe as ações propostas para chegar aos resultados esperados do projeto.

Ex.: Meta: apresentações dança / Quantidade: 4

| META | QUANTIDADE |
|------|------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

6 – METODOLOGIA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva de que forma será desenvolvido o projeto, informando o prazo de execução previsto. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação.

7 – PROPOSTA DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO

- I. Além do seu produto cultural principal, os projetos inscritos poderão oferecer desconcentração territorial e regionalização.
- II. Considera-se região periférica de Santa Cruz das Palmeiras as áreas com menor índice de IDH, regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; assentamentos e acampamentos; regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; zonas especiais de interesse social; áreas atingidas por desastres naturais; territórios quilombolas; territórios indígenas; territórios rurais; espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.
- III. O proponente poderá indicar no projeto outra região periférica de Santa Cruz das Palmeiras que não esteja especificada no item anterior.
- IV. As ações poderão ser GRATUITAS PARA O PÚBLICO, que o proponente julgar adequado.

Descrição da ação:

Local de realização:

Quantidade:

8 - ACESSIBILIDADE

Descrição das medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional que devem ser implementadas:

9 – CURRÍCULO OU PORTFÓLIO DO PROPONENTE:

O proponente deve apresentar o currículo ou portfólio de sua qualificação e trajetória cultural, incluindo comprovantes de formação, prêmios e experiências profissionais. Formação acadêmica (Cursos livres, graduação, pós-graduação, mestrados ou doutorados). Experiência profissional (Participação em eventos, mostras, espetáculos, publicações ou outras atividades culturais). Premiações (Prêmios, monções, homenagens). Outros documentos (Declarações, matérias de imprensa, entrevistas, fotos, vídeos ou publicações que demonstrem o impacto do trabalho do proponente).

2 – Nome:

Função:

Currículo resumido:

3 – Nome:

Função:

Currículo resumido:

4 – Nome:

Função:

Currículo resumido:

5 – Nome:

Função:

Currículo resumido:

11 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PRODUÇÃO

| Item / Produto | Unid. Medida | de | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------|-----------------|----|--------|-------------------|-------------|
| | | | | R\$ | R\$ |
| | | | | | |

| ITEM/PRODUTO | FONTE DE FINANCIAMENTO | VALOR |
|--------------|------------------------|-------|
| | | R\$ |
| | | R\$ |
| | | R\$ |
| | TOTAL | R\$ |

13 - DECLARAÇÃO

Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024.

Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Assinatura: _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

(Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.)

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante no Edital 010/2024, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

| NOME DO INTEGRANTE | CPF | ASSINATURAS |
|--------------------|-----|-------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Santa Cruz das Palmeiras, ___ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº __/2024

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.371.654/0001-22, com sede na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, CEP 13.650-041, Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, neste ato representado por [REPRESENTANTE LEGAL], na função [FUNÇÃO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [NOME DO AGENTE CULTURAL], CNPJ nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por [REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da cédula de identidade nº [NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE], inscrito no CPF nº [NÚMERO DO CPF], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO COMPLETO], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [NOME DO PROJETO], contemplado no conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024 [CATEGORIA].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [VALOR DO PROJETO].

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [BANCO-CÓDIGO], Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Santa Cruz das Palmeiras:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Município de Santa Cruz das Palmeiras por meio de Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta dias) após o fim da vigência estabelecido da Cláusula Décima Terceira;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Santa Cruz das Palmeiras a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado no prazo de 180 (cento e oitenta dias após o fim da vigência do contrato.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição desde que:

I – Quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II – Quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

9.2 Caso a administração pública constate que a aquisição de bens permanentes por parte dos agentes culturais não contempla o inciso I do ponto 9.1, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados pelo agente cultural passarão a ser de titularidade da administração pública do Departamento de Esportes, Cultura e Turismo de Santa Cruz das Palmeiras/SP.

9.3 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Município de Santa Cruz das Palmeiras sob representação da Departamento de Esportes, Cultura e Turismo de Santa Cruz das Palmeiras/SP realizará o monitoramento e controle dos resultados mediante acompanhamento de Comissão específica e recolhimento de relatórios por etapas de conclusão.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do recurso previsto na Cláusula Quarta deste Termo de Execução Cultural, podendo ser prorrogado, a critério da Departamento de Esportes, Cultura e Turismo de Santa

Cruz das Palmeiras/SP mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo AGENTE CULTURAL.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Órgão Oficial do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Santa Cruz das Palmeiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, ___de _____de 2024.

Pelo órgão:

REPRESENTANTE LEGAL

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

| Nome do profissional/empresa | Função no projeto | CPF/CNPJ | Pessoa negra? | Pessoa indígena? | Pessoa com deficiência? |
|------------------------------|-------------------|--------------|---------------|------------------|-------------------------|
| Ex.: João Silva | Cineasta | 123456789101 | Sim/Não | Sim/Não | Sim/Não |

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.

- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.

- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

() Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Equipamento cultural público municipal.

() Equipamento cultural público estadual.

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Assinatura do Agente Cultural

ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Proponente:

CNPJ/CPF:

Título do Projeto:

REFERÊNCIA: Recurso ao resultado da Etapa de [INFORMAR QUAL ETAPA]

JUSTIFICATIVA:

Santa Cruz das Palmeiras, ___de _____de 2024.

Assinatura